



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 196/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE UBATÃ-BAHIA, E DE OUTRO, A EMPRESA, OKEY MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES ODONTOLÓGICOS IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES LTDA.

O MUNICIPAL DE UBATÃ, pessoa jurídica de direito público, situado à Rua Lauro de Freitas nº 199, Centro, nesta cidade de Ubatã, inscrito no CNPJ sob o Nº 14.235.253/0001-59, aqui denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pela Prefeita, Sr. **SIMÉIA QUEIROZ DE SOUZA**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade n.º1277024405-SSP-BA, C.P.F n.º 019.273.425-38, residente e domiciliado a Rua Salgado Filho, 179, Centro, Ubatã, e do outro lado, a Empresa: **OKEY MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES ODONTOLÓGICOS IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES LTDA**, sediada à **RODOVIA BR 101, S/N,, KM 510, BAIRRO JAÇANÃ – ITABUNA-BA**, cadastrada no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº **11.311.773/0001-05**, adiante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **JOÃO MARINHO GALVÃO BISNETO**, na qualidade de Representante (procurador) brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº **599822090**, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado BA e do CPF Nº **647.041.255-49** residente à Rua Sergipe 380 Jardim Vitória, **ITABUNA-BA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, de acordo com o Processo de Licitação na modalidade **Pregão Eletrônico 001/2020**, que se regerá pelo **Decreto nº 397, de 28 de abril de 2020**- Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento contratual tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL PENSO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

Constituem partes integrantes deste Contrato a proposta da contratada, vencedora do(s) lotes(s): 04, 05, 12, 17, 18, 19, 21 e 22, assim como o edital da licitação mencionada do preâmbulo deste instrumento..

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 51.500,09** (Cinquenta e um mil e quinhentos reais e nove centavos), conforme itens, quantitativos constante na tabela abaixo:



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

LOTE 4						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
57	FILMES PARA RAIOS X 18 x 24 CX COM 100 UNID.	CX	4	FUJIFILM	R\$132,30	R\$ 529,20
58	FILMES PARA RAIOS X 24 x 30 CX COM 100 UNID.	CX	4	FUJIFILM	R\$220,50	R\$ 882,00
59	FILMES PARA RAIOS X 30 x 40 CX COM 100 UNID.	CX	4	FUJIFILM	R\$376,69	R\$ 1.506,76
60	FILMES PARA RAIOS X 35 x 35 CX COM 100 UNID.	CX	5	FUJIFILM	R\$395,07	R\$ 1.975,35
61	FILMES PARA RAIOS X 35 x 43 CX COM 100 UNID.	CX	4	FUJIFILM	R\$450,19	R\$ 1.800,76
62	FIXADOR DE 3.3L PARA RAIOS X	GALÃO	4	DPC BRASIL	R\$171,91	R\$ 687,64
63	REVELADOR DE 4.7L PARA RAIOS X	GALÃO	4	DPC BRASIL	R\$358,40	R\$ 1.433,60
64	FITA ADESIVA, PAPEL CREPADO, MONOFACE, 19 MM, 50 M, BRANCA, MULTIUSO	UND.	40	EUROCEL	R\$4,68	R\$ 187,20
65	FITA PARA AUTOCLAVE 30 M, 19 MM, BRANCA	UND.	50	EUROCEL	R\$4,92	R\$ 246,00
66	LAMINA P/ MICROSCOPIO C/50 CERCA DE 75 X 25 MM, LAPIDADA, BORDA FOSCA	CX	40	CORNING	R\$6,83	R\$ 273,20
67	RECIPIENTE P/LAMINA CITOLOGIA	UND.	200	CRALPLAST	R\$0,48	R\$ 96,00
68	PAPEL GRAU CIRURGICO 20X100m	ROLO	20	DUOTEC	R\$113,65	R\$ 2.273,00
69	PAPEL GRAU CIRURGICO 25X100m	ROLO	20	DUOTEC	R\$142,02	R\$ 2.840,40
70	PAPEL GRAU CIRURGICO 30X100m	ROLO	20	DUOTEC	R\$197,93	R\$ 3.958,60
71	PAPEL GRAU CIRURGICO 45X100M	ROLO	20	DUOTEC	R\$260,79	R\$ 5.215,80
72	PAPEL GRAU CIRURGICO 60X100M	ROLO	10	DUOTEC	R\$348,50	R\$ 3.485,00
73	PAPEL GRAU CIRURGICO 8X100m	ROLO	3	DUOTEC	R\$55,05	R\$ 165,15
VALOR TOTAL R\$ 27.555,66 (Vinte e sete mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e seis centavos).						



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

LOTE 5						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
74	FIO DE SUTURA CATEGUTE CROM. 0 30mm ag.4.0	CX	1	SHALON	R\$ 122,14	R\$ 122,14
75	FIO DE SUTURA CATEGUTE CROM. 0 40mm ag.4.0	CX	1	SHALON	R\$ 122,14	R\$ 122,14
76	FIO DE SUTURA CATEGUTE CROM. 2-0 40mm ag.4.0	CX	1	SHALON	R\$ 122,14	R\$ 122,14
77	FIO DE SUTURA CATEGUTE SIMP. 2-0 ag.4.0	CX	10	SHALON	R\$ 122,14	R\$ 1.221,40
78	FIO DE SUTURA CATEGUTE SIMP. 3-0 ag.4.0	CX	10	SHALON	R\$ 122,14	R\$ 1.221,40
79	FIO DE SUTURA CATEGUTE SIMP. 4-0 ag.4.0	CX	10	SHALON	R\$ 122,14	R\$ 1.221,40
80	FIO DE SUTURA LINHO 0 BRANCO TORCIDO AG.3/8	CX	10	SHALON	R\$ 69,25	R\$ 692,50
81	FIO DE SUTURA MONONYLON Nº 2-0 ag.4.0	CX	10	SHALON	R\$ 47,63	R\$ 476,30
82	FIO DE SUTURA MONONYLON Nº 3-0 ag.4.0	CX	20	SHALON	R\$ 47,63	R\$ 952,60
83	FIO DE SUTURA MONONYLON Nº 4-0 ag.4.0	CX	10	SHALON	R\$ 47,63	R\$ 476,30
84	FIO DE SUTURA MONONYLON Nº 5-0 ag.4.0	CX	10	SUTUCAT	R\$ 75,00	R\$ 750,00
85	FIO DE SUTURA MONONYLON Nº 6-0 ag.4.0	CX	6	SUTUCAT	R\$ 78,72	R\$ 472,32
86	LAMINA PARA BISTURI Nº 15 C/ 100	CX	10	LABOR IMPORT	R\$ 38,14	R\$ 381,40
87	LAMINA PARA BISTURI Nº 20 C/ 100	CX	10	LABOR IMPORT	R\$ 38,14	R\$ 381,40
88	LAMINA PARA BISTURI Nº 22 C/100	CX	2	LABOR IMPORT	R\$ 38,14	R\$ 76,28
89	LAMINA PARA BISTURI Nº 23 C/100	CX	6	LABOR IMPORT	R\$ 38,14	R\$ 228,84
90	LAMINA PARA BISTURI Nº 24 C/ 100	CX	10	SOLIDOR	R\$ 38,14	R\$ 381,40
VALOR TOTAL R\$ 9.299,96 (Nove mil, duzentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).						

LOTE 12						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
172	DISPOSITIVO URINARIO Nº 6	UND	10	MEDSONDA	R\$2,52	R\$ 25,20
173	DRENO DE PENROSE EST. Nº 1 PCT-12UN	PCT	8	INOVATEX	R\$17,32	R\$ 138,56



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

174	DRENO DE PENROSE EST. Nº 2 PCT-12UN	PCT	8	INOVATEX	R\$18,89	R\$ 151,12
175	DRENO DE PENROSE EST. Nº 3 PCT-12UN	PCT	8	INOVATEX	R\$21,25	R\$ 170,00
176	DRENO DE PENROSE EST. Nº 4 PCT-12UN	PCT	8	INOVATEX	R\$24,40	R\$ 195,20
177	ELETRODOS PARA ELETRO/ECG/DEFIBRILADOR	UNI D.	20	SOLIDOR	R\$0,29	R\$ 5,80
178	ESCOVA ANTI-SEPTICA	UNI D	20	RIOQUIMICA	R\$3,41	R\$ 68,20
179	ESFIGNOMANOMETRO ANEROIDE ADULTO COM VELCRO E ESTETOSCOPIO - ADULTO	UNI D	6	PREMIUM	R\$65,81	R\$ 394,86
180	ESFIGNOMANOMETRO ANEROIDE INFANTIL COM VELCRO E ESTETOSCOPIO - RECEN-NASCIDO	UNI D	2	PREMIUM	R\$70,85	R\$ 141,70
181	ESFIGNOMANOMETRO CLINICO, PARA ADULTO OBESO	UNI D	2	PREMIUM	R\$68,22	R\$ 136,44
182	TERMÔMETRO CLÍNICO, DIGITAL, PONTA FLEXÍVEL BORRACHA, AUTODESLIGA, RESISTENTE À ÁGUA	UNI D	20	G-TECH	R\$13,64	R\$ 272,80
183	TERMÔMETRO COM CABO EXTENSOR DIGITAL	UNI D	20	INCOTERM	R\$85,78	R\$ 1.715,60
184	TESOURA CIRÚRGICA, MODELO ROMBA	UNI D	10	ABC	R\$20,12	R\$ 201,20
185	TESSOURA CIRURGICA	UNI D	10	ABC	R\$20,12	R\$ 201,20
186	ESTETOSCÓPIO ADULTO	UNI D	5	PREMIUM	R\$15,74	R\$ 78,70
187	ESTETOSCÓPIO INFANTIL	UNI D	2	PREMIUM	R\$15,74	R\$ 31,48
188	LANTERNA CLÍNICA DE METAL	UNI D	2	MD	R\$65,60	R\$ 131,20
189	ESTOJO DE INOX PERFURADO. 20 X 10 X 03 CM	UNI D	1	FAVA	R\$62,28	R\$ 62,28
190	GELO RECICLÁVEL 12CM X 7CM X 2,5CM CAPACIDADE 200 ML	UNI D	4	ITAFRIA	R\$2,89	R\$11,56
191	GELO RECICLÁVEL 17,5CM X 9,5CM X 3CM CAPACIDADE 400 ML	UNI D	4	ITAFRIA	R\$2,89	R\$11,56
192	GELO RECICLÁVEL 22CM X 15CM X 2CM CAPACIDADE 600 ML	UNI D	4	ITAFRIA	R\$7,20	R\$28,80
192	GELO RECICLÁVEL 9,3CM X 5CM X 2,5CM CAPACIDADE 90 ML	UNI D	4	ITAFRIA	R\$2,01	R\$8,04



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

VALOR TOTAL R\$ 4.181,50 (Quatro mil, cento e oitenta e um reais e cinquenta centavos).

LOTE 17						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
225	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 04	UND	20	CPL MEDICAL	R\$ 0,62	R\$ 12,40
226	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 06	UND	20	BIOSANI	R\$ 0,64	R\$ 12,80
227	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 08	UND	20	BIOSANI	R\$ 0,66	R\$ 13,20
228	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 10	UND	20	FOYOMED	R\$ 0,74	R\$ 14,80
229	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 12	UND	20	BIOSANI	R\$ 0,80	R\$ 16,00
230	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 14	UND	20	FOYOMED	R\$ 0,85	R\$ 17,00
231	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 16	UND	20	CPL MEDICAL	R\$ 0,92	R\$ 18,40
232	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 18	UND	20	BIOSANI	R\$ 0,90	R\$ 18,00
233	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 20	UND	20	CPL MEDICAL	R\$ 1,02	R\$ 20,40
234	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 5.0	UND	2	VITAGOLD	R\$ 6,05	R\$ 12,10
235	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 6.0	UND	2	VITAGOLD	R\$ 6,05	R\$ 12,10
236	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 7.0	UND	2	VITAGOLD	R\$ 6,05	R\$ 12,10
237	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 7.5	UND	2	VITAGOLD	R\$ 6,05	R\$ 12,10
238	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 8.0	UND	2	VITAGOLD	R\$ 6,05	R\$ 12,10
239	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 8.5	UND	2	VITAGOLD	R\$ 6,05	R\$ 12,10

VALOR TOTAL R\$ 215,60 (Duzentos e quinze reais e sessenta centavos).

LOTE 18						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
240	SONDA DE FOLLEY 2 VIAS Nº 08 vol 30	UND	20	CIRUTI	R\$4,29	R\$85,80
241	SONDA DE FOLLEY 2 VIAS Nº 12 vol 30	UND	20	SOLIDOR	R\$3,37	R\$67,40
242	SONDA DE FOLLEY 2 VIAS Nº 14 vol 30	UND	20	CIRUTI	R\$3,37	R\$67,40
243	SONDA DE FOLLEY 2 VIAS Nº 16 vol 30	UND	60	CIRUTI	R\$3,37	R\$202,20
244	SONDA DE FOLLEY 2 VIAS Nº 18 vol 30	UND	60	CIRUTI	R\$3,37	R\$202,20



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

245	SONDA DE FOLLEY 2 VIAS Nº 20 vol 30	UND	40	CIRUTI	R\$3,37	R\$134,80
246	SONDA DE FOLLEY 2 VIAS Nº 22 vol 30	UND	4	CIRUTI	R\$3,37	R\$13,48
247	SONDA DE FOLLEY 2 VIAS Nº 24 vol 30	UND	2	CIRUTI	R\$3,36	R\$6,72
VALOR TOTAL R\$ 780,00 (Setecentos e oitenta reais).						

LOTE 19						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
248	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 06 PVC	UNID	20	CPL MEDICAL	R\$0,81	R\$16,20
249	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 10 PVC	UNID	20	BIOBASE	R\$0,83	R\$16,60
250	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 16 PVC	UNID	20	BIOBASE	R\$0,86	R\$17,20
251	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 18 PVC	UNID	20	BIOBASE	R\$0,91	R\$18,20
252	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 10 PVC	UNID	20	BIOBASE	R\$0,86	R\$17,20
253	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 12 PVC	UNID	20	BIOBASE	R\$0,90	R\$18,00
254	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 16 PVC	UNID	20	CPL MEDICAL	R\$1,76	R\$35,20
255	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 18 PVC	UNID	20	CPL MEDICAL	R\$1,95	R\$39,00
256	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 20 PVC	UNID	20	CPL MEDICAL	R\$2,00	R\$40,00
VALOR TOTAL R\$ 217,60 (Duzentos e dezessete reais e sessenta centavos).						

LOTE 21						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
270	ABSORVENTE GERIATRICO C/20	PCT	4	MAX CONFORT	R\$9,85	R\$39,40
271	ABSORVENTE NORMAL C/8	PCT	6	JOHNSON	R\$7,79	R\$46,74
272	ABSORVENTE NOTURNO C/8	PCT	6	JOHNSON	R\$13,32	R\$79,92
273	FRALDA DESC.INFANTIL G C/8	PCT	20	DRY	R\$7,18	R\$143,60
274	FRALDA DESC.INFANTIL M C/8	PCT	30	LIPPY	R\$5,45	R\$163,50
275	FRALDA DESC.INFANTIL P C/8	PCT	20	LIPPY	R\$5,45	R\$109,00



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

276	FRALDA GERIATRICA ADULTO G C/8	PCT	100	MAXI CONFORT	R\$12,64	R\$1.264,00
277	FRALDA GERIATRICA ADULTO GG C/7	PCT	100	MAXI CONFORT	R\$12,64	R\$1.264,00
278	FRALDA GERIATRICA ADULTO M C/8	PCT	100	MAXI CONFORT	R\$12,64	R\$1.264,00
279	FRALDA GERIATRICA ADULTO P C/8	PCT	100	MAXI CONFORT	R\$12,64	R\$1.264,00
VALOR TOTAL R\$ 5.638,16 (Cinco mil, seiscentos e trinta e oito reais e dezesseis centavos).						

LOTE 22						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
280	AGUA DESTILADA PARA AUTOCLAVE GALÃO 5LTS.	GL	100	ASFER	R\$10,67	R\$1.067,00
281	AGUA OXIGENADA 10 VOL 1LT	FRASCO	5	FARMAX	R\$5,24	R\$26,20
282	ALCOOL ABSOLUTO 99,5° 1L	FRASCO	48	JALLES MACHADO	R\$7,33	R\$351,84
283	ALCOOL IODADO 1LT	FRASCO	24	VIC PHARMA	R\$13,55	R\$325,20
284	CLOREXIDINA 0,5% LITRO	UND.	15	FARMAX	R\$12,27	R\$184,05
285	DESIFETANTE HOSPITALAR 5LT	GL	6	CICLO FARMA	R\$32,00	R\$192,00
286	DETERGENTE ENZIMATICO 5 LTS GALAO	GL	6	KELLDRIN	R\$105,00	R\$630,00
287	ETER ALCOOLIZADO 35%, 1.000 ML	FRASCO	24	VIC PHARMA	R\$34,43	R\$826,32
288	FORMOL SOLUCAO 10% 1000ML	UND	1	FACILIMPE	R\$9,00	R\$9,00
VALOR TOTAL R\$ 3.611,61 (Três mil, seiscentos e onze reais e sessenta e um centavos).						

O pagamento será efetuado pelo município, através da emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada, em até 30 (trinta) dias após a data do recebimento de cada parcela dos produtos entregues, mediante a apresentação da Nota Fiscal.

§ 1º A Contratada deverá encaminhar junto à Nota Fiscal ou Fatura, a Autorização de Fornecimento, devidamente assinada por preposto autorizado pelo chefe do Poder Executivo ou em cópia impressa caso tenha sido encaminhada via e-mail, para conferência dos quantitativos efetivamente entregues. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

§ 2º Havendo erro na fatura ou recusa pelo município na aceitação dos materiais/produtos, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

§ 3º Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva total ou parcial do material.

§ 4º A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

§ 5º A Contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal todas as certidões fiscais e trabalhistas.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

I - O fornecimento dos materiais ocorrerá parceladamente, de acordo às necessidades da Secretaria interessada, em local indicado na Autorização de Fornecimento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da mesma.

§1º A critério das partes, poderá ser estabelecido um cronograma, estimando-se as quantidades e datas de entregas futuras dos produtos licitados.

§2º Caso não corresponda à qualidade exigida no edital, o produto será recusado e deverá ser substituído imediatamente. Em caso de não substituição, estará caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, cabendo à licitante vencedora as penalidades previstas neste Edital.

§3º Todas as entregas devem vir acompanhadas da Nota Fiscal para verificação e atesto do servidor responsável pelo recebimento dos produtos confeccionados.

§4º A Contratada deverá garantir a qualidade dos materiais/produtos a serem fornecidos, apresentando o termo de validade dos mesmos, devendo ainda, quando solicitado, substituir prontamente o material/produto que porventura não atenda aos requisitos contratados, sob pena das sanções cabíveis.

§5º Todos os materiais/produtos serão avaliados, quando de seu recebimento, para atestar a conformidade de suas características técnicas com as especificações exigidas no edital.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGACÕES DA CONTRATADA.

Constituem obrigações da contratada:

- a) Efetuar o fornecimento dos produtos discriminados em cada Autorização de Fornecimento emitido pelo setor de compras, de forma integral e no prazo estipulado na cláusula anterior, obedecendo rigorosamente as especificações contidas em sua proposta comercial, inclusive quanto à marca;
- b) Executar diretamente o Contrato, sem subcontratações ou transferência de responsabilidades;
- c) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante;



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

- d) Comunicar por escrito aos fiscais do contrato indicados pelo Contratante qualquer anormalidade de caráter urgente que possam prejudicar o fornecimento regular dos materiais.
- e) Manter as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato.

§1º A empresa deve comunicar por escrito e com antecedência mínima de 2(dois) dias do prazo máximo para entrega dos produtos, a ocorrência de qualquer impedimento para cumprimento integral do pedido, detalhando claramente os motivos do inadimplemento. Do contrário, será formalmente advertida e, em caso, de reincidência poderá ser penalizada com multa e/ou com as demais sanções previstas neste instrumento.

§ 2º Excepcionalmente, será admitida entrega de produto com marca diversa da que foi apresentada na proposta de preços da empresa CONTRATADA, desde que seja de qualidade igual ou superior à anterior e que o fato seja anteriormente comunicado ao fiscal do contrato por meio de documento formal, no qual apresente justificativa plausível, devidamente comprovada.

§ 3º A avaliação da qualidade da marca que vier substituir a anterior deverá ser realizada por servidor ou comissão designada para tal fim que emitirá relatório técnico de análise aprovando ou não a substituição mencionada no parágrafo anterior.

§ 4º A empresa deve comunicar por escrito e com antecedência mínima de 2(dois) dias do prazo máximo para entrega dos produtos e/ou materiais, a ocorrência de qualquer impedimento para cumprimento integral do pedido, detalhando claramente os motivos do inadimplemento. Do contrário, será formalmente advertida e, em caso, de reincidência poderá ser penalizada com multa e/ou com as demais sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do contratante:

- a) Efetuar o pagamento na forma estabelecida no contrato.
- b) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa realizar o fornecimento de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- c) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- d) Exercer o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos materiais por servidor especialmente designado.
- e) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais descumprimentos das obrigações contratuais, fixando prazo para a sua correção;
- f) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

- g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato inicia na data de sua assinatura e se encerra em **31 de dezembro de 2020 ou com a entrega total dos materiais**, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto será recebido:

- a) de forma provisória em até 2 (dois) dias, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, que, diante da inadequação do material recebido, imediatamente o rejeitará, registrando as ocorrências em livro próprio;
- b) de forma definitiva, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após a execução das rotinas de fiscalização que comprovem a adequação do material aos termos contratuais;

§ 1º Em caso de rejeição dos materiais entregues, a empresa deve substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, os materiais entregues em que se verificarem vícios, defeitos ou especificações diversas do que foi exigido no edital;

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização ficará a cargo da servidora MILENA REIS DE MORAES, Fiscal de Contratos designado pela Portaria Nº 365/2019, conforme Instrução Normativa SCI 002/2017. Caso seja por este detectado algum vício, defeito ou inadequação no(s) materiais/produtos mediante simples declaração de constatação, será de plano rejeitado o seu recebimento.

§1º À FISCALIZAÇÃO caberá o direito de rejeitar quaisquer materiais que não satisfaçam os padrões especificados ou os critérios de qualidade requeridos, bem como de exigir sua pronta e imediata substituição por outros que os atendam, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização.

§ 2º Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto, inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita com relação aos materiais/produtos fornecidos, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do Contrato.

§ 3º A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e **em nenhuma hipótese**, em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, com base no Art. 65, II, da Lei 8.666/93, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra variação de preços determinado pelo órgão regulador, que seja imprevisível ou previsível, porém com conseqüências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

§ 1º A contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de aumento de preços, obedecendo o que se segue:

I - a comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato;

II - junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

III - A Administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato.

§ 2º Independentemente de solicitação, a Administração poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta.

§ 3º As alterações decorrentes da revisão do contrato serão publicadas na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para fazer face as despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

A Dotação orçamentária que ocorrerá tal despesa é:

ÓRGÃO: 02.10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 02.10.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

2.038 - MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR

3.3.9.0.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

002-SAÚDE 15%-RECEITA DE IMP. – 5.638,16

014-TRANSF. DE REC. DO SUS – 20.000,00

2.034 - MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA

3.3.9.0.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

002-SAÚDE 15%-RECEITA DE IMP. – **R\$ 2.861,93**

014-TRANSF. DE REC. DO SUS - **R\$10.000,00**

2.040 - MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

3.3.9.0.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

002-SAÚDE 15%-RECEITA DE IMP – **R\$ 2.500,00**



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

014-TRANSF. DE REC. DO SUS – R\$ **5.500,00**

2.100 – ENFRETAMENTO DA EMERGENCIA NAC DECORRENTE DO CORONA VIRUS
3.3.9.0.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
014-TRANSF. DE REC. DO SUS – R\$ **5.000,00**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ENCARGOS E TRIBUTOS

Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, o ônus dos encargos e tributos, incidentes sobre os materiais/produtos, objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANCÕES

Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas na licitação, erros ou atraso na execução do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, a seu critério, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária/contratada as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito, nos casos de falta leve.
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega dos materiais, até o limite de 10 (dez) dias corridos, calculado sobre o valor do Contrato, quando não comprovar motivo de força maior ou caso fortuito impeditivos do cumprimento da obrigação assumida dentro do prazo estabelecido, que venha a ser reconhecido pela Administração.
- c) Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento total das obrigações assumidas, salvo por motivo de força maior que venha a ser reconhecido pela Administração.
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Ubatã, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos casos de falta grave, consideradas aquelas que causem prejuízo à Administração;
- e) Impedimento de licitar com a Administração Pública (declaração de inidoneidade) pelo período de até 5 (cinco) anos, nos casos de falta gravíssima, especialmente se a CONTRATADA falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal ou qualquer ato ilícito.

§ 1º As multas referidas nesta cláusula serão descontadas no pagamento ou cobradas judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nas alíneas “a” e “f” poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “b”, e “c”

§ 3º As multas poderão ser descontadas dos pagamentos por ventura ainda devida à ADJUDICATÁRIA ou recolhidas diretamente à conta corrente do município de, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da notificação do ato de punição, ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente, nos termos do artigo 86 da Lei nº 8.666/93.

§ 4º As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas, em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

comprováveis, a critério da autoridade municipal competente, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a ADJUDICATÁRIA tomar ciência.

§ 5º No processo de aplicação de penalidades será assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

§ 6º Será considerado descumprimento total da obrigação assumida, o atraso superior a 30(trinta) dias corridos na entrega da parcela dos produtos solicitados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

I - A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

II - O contrato poderá ser rescindido, conforme os casos enumerados nos incisos I a XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

II.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

III - A rescisão do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato;

b) amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo ao contrato, desde que haja conveniência para a Contratante e

c) judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro: A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Segundo: De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

Parágrafo Terceiro: A rescisão poderá acarretar na retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: Em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/1993, ficam reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUCESSÃO

O presente instrumento obriga as partes CONTRATANTES e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

O presente CONTRATO reger-se-á pelas normas estabelecidas na Lei 8.666/93 e supletivamente às normas do Direito Civil pátrio.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

Conforme disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, o presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial do Município na forma de extrato, como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, as partes elegem o foro da Cidade da Contratante, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Ubatã – BA, 20 de julho de 2020.

MUNICÍPIO DE UBATÃ
Siméia Queiroz de Souza (Prefeita)
(Contratante)

**OKEY MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES
ODONTOLÓGICOS IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES LTDA**
(Contratada)
JOÃO MARINHO GALVÃO BISNETO (Representante – procurador)

TESTEMUNHAS:

Testemunha 1 _____ CPF _____

Testemunha 2 _____ CPF _____